



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

Administração 2009/2012

CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.625, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 047 DE 29 DE OUTUBRO DE 2011.**

Denomina bem publico Municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica a Passarela que se localiza na travessia do Rio das Morte ligando o Setor Xavantina ao Setor Nova Brasília, com a seguinte denominação:

“PASSARELA CLAUDIO ESPANHOLLI”

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá no prazo Maximo de 90 (noventa) dias após a sanção da presente Lei, afixar placas denominativas nas cabeceiras da passarela.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina (MT), 21 de dezembro de 2011.

Adm. 2009 / 2012

NOVA XAVANTINA

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

* Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.